

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 392, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que visa obter do Presidente do Banco Central do Brasil, Senhor Roberto de Oliveira Campos Neto, informações sobre a política de aplicação das Reservas Internacionais.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 392, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que tem por finalidade obter do Presidente do Banco Central do Brasil, Senhor Roberto de Oliveira Campos Neto, informações sobre a política de aplicação das Reservas Internacionais.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (Risf) submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

No mérito, o autor do Requerimento em análise requer informações sobre os parâmetros utilizados pelo Banco Central para decidir a alocação das Reservas Internacionais e sobre os modelos ou estudos que embasam a decisão de sua alocação. Na justificação, o Senador Wellington Fagundes afirma que vários países têm reduzido a aplicação de suas reservas em ativos denominados em dólares norte-americanos e aumentando as aplicações em outras moedas e ativos, como o ouro. Segundo o autor, o Brasil não vem acompanhando esse movimento, sendo que o Senado Federal deveria avaliar a razão dessa escolha por parte do Banco Central, exercendo seu papel de fiscalizador do Poder Executivo. Para isso, é importante ter informações sobre os fatores que embasam a decisão da autoridade monetária no tocante à administração das Reservas Internacionais, principalmente tendo em vista que elas são um valioso ativo do Estado brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 392, de 2020, do Senador Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator